2023

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS E INCENTIVOS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA

MANTENEDORA

Razão Social:	INSTITUTO EDUCACIONAL SEVEN EIRELI
CNPJ:	37.519.898/0001-19
Endereço:	Jose Bonifácio, n. 477, Centro, São Miguel do Tocantins, Tocantins, CEP: 77.925-000
Representante Legal:	Gessivaldo de Jesus da Silva Ferreira

INSTITUIÇÃO

Nome:	Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM
Endereço:	Rod. Dr. João Miranda, n. 3072, Bosque, Abaetetuba, Pará, CEP: 68.440-000
Site:	www.faculdadefam.com.br
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

EQUIPE DIRETIVA

Diretora Geral:	Veridiana Pinheiro Castro
Diretor Acadêmico:	Ronnes de Azevedo Dias
Diretor Administrativo:	Raimundo Carvalho dos Santos
Diretora Institucional:	Valdiléia Ferreira Vilhena Dantas
Secretário Acadêmico:	Vanio de Jesus Custódio
Procurador Institucional:	Raimundo Carvalho dos Santos

FACULDADE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DA AMAZÔNIA - FAM

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS E INCENTIVOS

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE BOLSAS E INCENTIVOS

Art. 1º O Programa de bolsas e incentivos da Faculdade de Educação e Tecnologia da Amazônia - FAM, está voltado especificamente para a capacitação de recursos humanos e para o fomento à pesquisa.

Parágrafo Único. O presente conjunto de normas aplica-se a todos os cursos da FAM, presenciais e a distância, independentemente da modalidade em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 2º O programa irá operar com base em um eficaz instrumento de estímulo aos agentes dos processos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º Todas as concessões de bolsas e incentivos, em suas diferentes modalidades, serão concedidas impessoalmente, segundo critérios do mérito e de adequação ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo Único. As bolsas poderão se destinar, a considerar sua modalidade e aplicabilidade a docentes, discentes e técnicos administrativos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 4° São objetivos principais do programa de bolsas e incentivos:

I - Apoiar a capacitação do corpo docente e discente, para a busca da excelência nos cursos de graduação e atendimento às disposições legais pertinentes;

II - Estimular a participação discente necessária à implantação e/ou desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão;

III - viabilizar a implantação de programas de pós-graduação stricto sensu;

IV - Contribuir para a elevação e manutenção dos padrões institucionais de qualidade almejados pelos processos de autoavaliação e de avaliação externa;

V - Favorecer a dedicação dos discentes enquanto requisito importante para a qualidade do ensino e da pesquisa e condição para a formação continuada.

CAPÍTULO III
DAS MODALIDADES DE BOLSAS E INCENTIVOS

Art. 5º Estão previstas na FAM as seguintes modalidades de bolsas:

I - Bolsa e incentivos de monitoria;

II - Bolsa e incentivos de iniciação científica;

III - bolsa e incentivos de tutoria;

IV - Bolsa e incentivos artístico-cultural;

V - Bolsa e incentivos parentesco;

VI - Bolsa e incentivos de desconto;

VII - Bolsa e incentivos a visitas técnicas;

VIII - Bolsa e incentivos de trabalho;

IX - Bolsa e incentivos a participação de eventos, atividades culturais e artísticas.

CAPÍTULO IV
DA DESCRIÇÃO DAS BOLSAS

SEÇÃO I
DAS BOLSAS E INCENTIVOS DE MONITORIAS

Art. 6º As Bolsas de Monitorias terão um desconto entre 25% e 75% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do programa de monitoria da FAM, dependendo da atividade executada e carga horária destinada à monitoria.

Parágrafo único. Os percentuais de desconto e a validade da bolsa serão estabelecidos nos editais para concursos, seguindo o regulamento do programa de monitoria da FAM.

Art. 7º Estão aptos a concorrer a uma bolsa de monitoria os discentes que atenderem as exigências estabelecidas no regulamento do programa de monitoria.

Art. 8º O concurso para as bolsas será publicado em forma de edital, no qual constará a quantidade de bolsas, a vigência e os percentuais de descontos.

Art. 9º O aluno contemplado com a bolsa de monitoria deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado de aprovação no concurso de bolsa de monitoria;

II - Assinatura do instrumento particular de contrato do programa de monitoria por tempo determinado;

III - assinatura do recibo da bolsa.

Art. 10. O aluno contemplado com a bolsa de monitoria estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de monitoria;

II - Não cumprimento das condições do regulamento do programa de monitoria;

III - situação acadêmica irregular;

IV - Sanções disciplinares;

V - Trancamento ou cancelamento da matrícula;

VI - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VII - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 11. A renovação está condicionada aos critérios estabelecidos no regulamento do programa de monitoria.

SEÇÃO II
DAS BOLSAS E INCENTIVOS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 12. As Bolsas de Iniciação Científica terão desconto entre 25% e 75% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, do Programa de Iniciação da FAM.

Parágrafo único. O percentual de desconto e a validade da bolsa serão estabelecidos nos editais para concursos, seguindo o regulamento do Programa de Iniciação Científica da FAM.

Art. 13. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de iniciação científica os discentes que atenderem as exigências do regulamento do Programa de Iniciação Cientifica.

Art. 14. O concurso para as bolsas será publicado em forma de edital, no qual constará a quantidade de bolsas, a vigência e seus percentuais.

Art. 15. O aluno contemplado com a bolsa de Iniciação Científica deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado de aprovação no concurso de bolsa de iniciação cientifica;

II - Assinatura do instrumento particular de contrato do programa de iniciação cientifica por tempo determinado;

II - Assinatura do recibo de comprovação da concessão da bolsa.

Art. 16. O aluno contemplado com a bolsa de iniciação científica estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de iniciação científica;

II - Não cumprimento das condições do regulamento do programa de iniciação científica;

III - situação acadêmica irregular;
IV - Sanções disciplinares;
V - Trancamento ou cancelamento da matrícula;
VI - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
VII - inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 17. A renovação será concedida de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do programa de iniciação científica.

SEÇÃO III
DAS BOLSAS E INCENTIVOS ARTÍSTICO-CULTURAIS

Art. 18. As Bolsas Artístico-culturais terão desconto entre 25% e 50% concedido aos discentes que participarem, efetivamente, de grupos artísticos organizados que desenvolvam trabalhos culturais na FAM.

Art. 19. Estão aptos a concorrer a uma bolsa Artístico-cultural os discentes que pertençam a um grupo artístico-cultural da FAM em atividade permanente.

Art. 20. O aluno contemplado com a bolsa artístico-cultural deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovante de membro-participante de grupo artístico-cultural;
II - Atestado de frequência nos ensaios do grupo, no mínimo de 75% (setenta e cinco por cento);
III - comparecimento em todas as apresentações do grupo, internas e externas a FAM;
IV - Assinatura do instrumento particular de contrato do programa de bolsa artístico-cultural;
V - Assinatura do recibo de concessão de bolsa.

Art. 21. O aluno contemplado com a bolsa artístico-cultural estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato de bolsa artístico-cultural;
II - Frequência nos ensaios inferior na 75% (setenta e cinco por cento);
III - não comparecimento às apresentações do grupo;
IV - Situação acadêmica irregular;
V - Sanções disciplinares;
VI - Trancamento ou cancelamento da matrícula;
VII - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;
VIII - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 22. A renovação da concessão da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

Parágrafo único. Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto o FIES.

SEÇÃO IV
DAS BOLSAS E INCENTIVOS PARENTESCO

Art. 23. Serão concedidos descontos nas mensalidades até 25% (vinte e cinco por cento) a cada um dos alunos que pertencem a um mesmo grupo familiar (pais e filhos, irmãos, marido e mulher).

Art. 25. Estão aptos a concorrer a uma bolsa parentesco os discentes que tiverem um ou mais componentes do seu grupo familiar regularmente matriculados nos cursos de graduação da FAM.

Art. 26. O aluno contemplado com a bolsa por parentesco deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Documentação comprobatória de relação de parentesco;

II - Assinatura do recibo da concessão da Bolsa.

Art. 27. O aluno contemplado com a bolsa parentesco estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Apresentação da documentação incompleta;

II - Situação acadêmica irregular;

III - sanções disciplinares;

IV - Trancamento ou cancelamento da matrícula;

V - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 28. A renovação da concessão da bolsa será no início de cada semestre, desde que comprovada a matrícula dos demais membros da família.

SEÇÃO V
DAS BOLSAS E INCENTIVOS EVENTOS, VISITAS TÉCNICAS

Art. 29. A Bolsa de Desconto e Incentivos eventos, visitas técnicas terá um abatimento de 25% a 75% na mensalidade do discente que atender aos critérios de seleção e que seja incluído dentro do limite de cota de bolsas para esta modalidade na FAM.

Art. 30. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de desconto os discentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos de graduação da FAM.

Parágrafo único. Desta forma, candidatos com matrícula trancada ou na situação de abandonada, não poderão concorrer.

Art. 31. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

I - Estar regularmente matriculados para o semestre em que será concedida a bolsa;

II - Não ter reprovação por falta no semestre anterior;

III - Ter média igual ou superior a sete (7,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;

IV - Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade;

V - Preencher a ficha inscrição corretamente.

Art. 32. Os candidatos serão selecionados de acordo com a situação socioeconômica do grupo familiar ao qual pertencem.

Art. 33. Será nomeada uma comissão avaliadora que fará a seleção dos candidatos e deverá apresentar a seguinte documentação do grupo familiar, comprobatória no ato da entrevista.

I - CPF do aluno (se for maior de 18 anos);

II - CPF do pai ou responsável legal;

III - documento de identificação (RG ou certidão de nascimento) de todos os membros do grupo familiar;

IV - Certidão de Nascimento para menores de 18 anos e adultos que não possuam RG;

V - Certidão de casamento se for o caso;

VI - Certidão ou atestado de óbito se for ocaso.

VII - Declaração do imposto de renda completa e/ou declaração de isento do ano base.

Art. 34. Deverá, ainda, apresentar os seguintes comprovantes da renda familiar:

I - Carteira profissional de todos os membros do grupo familiar (folha de identificação, frente e verso, página de registro do último contrato e a seguinte);

II - Folha de pagamento individual, holerite ou comprovante mensal (do mês anterior) de todos os membros do grupo familiar que trabalham;

III - Declaração do contador, em caso de negócio próprio ou autônomo;

IV - Cópia do último balanço, em caso de negócios próprios, assinados pelo contador.

Art. 35. Deverão apresentar os seguintes comprovantes de despesas fixas:

I - Recibo de aluguel e contrato de financiamento da casa própria, quando for o caso;

II - Contas de água e de luz (mês anterior);

III - Carnê do IPTU;

IV - Recibo de mensalidades onde estudam outros membros do grupo familiar;

Art. 36. O aluno contemplado com a bolsa desconto estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Situação acadêmica irregular;

II - Sanções disciplinares;

III - Trancamento ou cancelamento da matrícula;

IV - Transferência ou desistência do curso;

V - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VI - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa.

Art. 37. A contratação da bolsa de desconto para determinado período letivo não implica em renovação automática para o próximo.

§1º A cada semestre ocorre um novo processo de inscrição e seleção de candidatos.

§2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

SEÇÃO VI
DAS BOLSAS E INCENTIVOS CONVÊNIOS

Art. 38. As Bolsas de Convênios terão desconto entre 50% e 75% concedido aos discentes integrantes das entidades conveniadas com a FAM para este fim.

Parágrafo único. Estão aptos a concorrer a uma bolsa convênio os discentes pertencentes às entidades conveniadas e que sejam indicados por esta mesma entidade.

Art. 39. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Comprovante de membro-integrante da entidade conveniada;

II - Assinatura do instrumento particular de contrato de bolsa conveniada;

III - Assinatura do Recibo de concessão da bolsa.

Parágrafo único. O aluno contemplado com a bolsa estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato de bolsa conveniada;

II - Situação acadêmica irregular;

III - sanções disciplinares;

IV - Trancamento ou cancelamento da matrícula;

V - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VI - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa;

VII - Cancelamento do convênio.

§1º A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

§2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

SEÇÃO VIII
DAS BOLSAS E INCENTIVOS TRABALHO

Art. 40. As Bolsas de Trabalho terão uma remuneração mensal e/ou um desconto na mensalidade calculado de acordo com a função e carga horária exercida pelo discente na instituição ou em outra empresa conveniada.

Art. 41. Estão aptos a concorrer a uma bolsa de trabalho os discentes que estiverem efetivamente matriculados e cursando um dos cursos de graduação da FAM.

Art. 42. Para concorrer ao processo de seleção da bolsa os candidatos terão que atender as seguintes condições iniciais:

I - Estar regularmente matriculado para o semestre em que será concedida a bolsa;

II - Não ter reprovação por falta no semestre anterior;

III - Ter média igual ou superior a seis (6,0), considerando as notas dos dois últimos semestres;

IV - Não ser beneficiário de outra modalidade de bolsa para a mesma finalidade;

V - Preencher a ficha de inscrições corretamente;

Art. 43. Os candidatos serão selecionados por entrevista e/ou através de uma prova de aptidão e deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Certificado de aprovação no processo seletivo para bolsa de trabalho;

II - Assinatura do instrumento particular de contrato do programa de bolsa de trabalho;

III - Atestado com os horários de trabalho do setor onde desempenha suas funções;

IV - Assinatura do recibo da concessão da bolsa.

Art. 44. O aluno contemplado com a bolsa estará impedido da concessão e perderá o benefício nas seguintes condições:

I - Não cumprimento das condições descritas no instrumento particular de contrato do programa de bolsa trabalho;

II - Situação acadêmica irregular;

III - sanções disciplinares;

IV - Trancamento ou cancelamento da matrícula;

V - Fraude ou outro vício de vontade para a obtenção do benefício;

VI - Inadimplência (acima de 60 dias) durante a vigência da bolsa;

VII - Má conduta ou afastamento do trabalho ao qual foi designado, sem justificativa.

§1º A renovação da bolsa será no início de cada semestre, desde que sejam atendidas todas as condições do regulamento da bolsa.

§2º Esta modalidade de bolsa é cumulativa no limite máximo de 50% para todas as outras modalidades, exceto para o FIES.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS PARA SOLICITAÇÃO

Art. 45. Toda solicitação deverá ser preenchida em formulário próprio disponível na FAM.

Art. 46. Cada modalidade de bolsa contará com critérios próprios para solicitação, concessão e renovação.

Parágrafo único. Os critérios serão definidos de acordo com as características de cada bolsa, condicionados ao equilíbrio financeiro e aos interesses acadêmico-pedagógicos da instituição.

CAPÍTULO VI
DO PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO

Art. 47. As solicitações para as diversas modalidades de bolsas ocorrerão de acordo com o calendário acadêmico da Instituição.

CAPÍTULO VI
COMPROMISSOS DOS BOLSISTAS

Art. 48. Os bolsistas contemplados deverão apresentar os seguintes requisitos:

I - Estar regulamente matriculado e apresentar bom desempenho acadêmico;

II - Desenvolver as atividades atreladas a modalidade de bolsa a qual pertence;

III - Atender às normas de convivência estabelecidas no regimento da Instituição.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FAM.

Art. 50. Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.